



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE XAXIM E REGIÃO

Av. Plínio Arlindo de Nês - 630 - centro - Xaxim-SC fone: 353-4129

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

Fundado em 23/05/70 - Reconhecido em 15/03/72 - CNPJ n.º 82.941.097/0001-00 - Av. Getúlio Vargas, 1748-N - CESEC - 89805-100 - Caixa Postal 865 - Chapecó - SC - Fone/Fax: (49) 322-5855

Site: www.sicom.com.br - e-mail: sicom@sicom.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETEMBRO 2008/2009

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE XAXIM E REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Xaxim(SC), com registro no MTE sob nº 005.164.90094-3, inscrita no CNPJ sob nº 02.460.637/0001-96, neste ato representado por sua presidente, FÁTIMA ANDOLFATTO TABORDA, portadora do CPF nº 846.160.839-91, representando os empregados no comércio dos municípios de XAXIM, LAJEADO GRANDE, MAREMA e ENTRE RIOS, todos neste estado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio varejista, com sede em Chapecó(SC), com registro sindical junto ao MTE sob nº 300.041, livro 65, fls 70, em 14 de março de 1972, inscrita no CNPJ sob nº 82.941.097/0001-00, neste ato representado por seu presidente, **JANDIR ANTÔNIO UGOLINI**, portador do CPF nº 052.398.859-15, representando a categoria econômica do comércio varejista nos municípios supra citados, e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, sede em Florianópolis/SC, com registro sindical no MTE sob nº 666.573/48, inscrita no CNPJ sob nº 83.876.839/0001-15, representando a categoria econômica do comércio atacadista nos municípios supra citados, neste ato representada por seu presidente, **ANTONIO EDMUNDO PACHECO**, portador do CPF nº 103.129.979-87, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda categoria profissional sob a jurisdição dos convenentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01 de setembro de 2008 todos os salários fixos dos comerciários, percebidos no mês de setembro de 2007, serão reajustados no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), correspondente aos índices inflacionários apurados no período de 01 de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.

Parágrafo único - Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos concedidos no período de 01 de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o **SALÁRIO NORMATIVO** para categoria profissional abrangida por esta convenção, a partir do mês de setembro de 2008, no valor de **R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais)**.

Parágrafo 1º - Para os empregados que exercem a função de faxineiro(a) ou zelador(a) no comércio o Salário Normativo será o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no caput da presente cláusula.

Parágrafo 2º - Para os empregados que exercem a função de empacotadores, pacoteiros e office-boys em qualquer empresa do comércio não se aplicam o valor do Salário Normativo previsto nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Os comerciários farão jus ao Salário Normativo após 90 (noventa) dias de trabalho na empresa.

Parágrafo 4º - Os valores previstos para o Salário Normativo referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

Parágrafo 5º - Estão excluídos desta cláusula, os menores aprendizes na forma da lei.

Parágrafo 6º - O salário normativo não se constituirá em base de cálculo para o adicional de insalubridade, aplicando-se o disposto no art. 192 da CLT.





Parágrafo 7º - Na hipótese da aplicação do percentual previsto no parágrafo 1º da presente cláusula resultar em valor menor ou igual ao salário mínimo as partes comprometem-se em negociar valor superior, observados os parâmetros próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados na função de caixa, com responsabilidade sobre o mesmo, receberão um quebra de caixa mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do **SALÁRIO NORMATIVO**.

Parágrafo 1º - O valor pago a título de quebra de caixa tem natureza indenizatória, por conta de eventuais diferenças de caixa descontadas do trabalhador.

Parágrafo 2º - O valor, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a 20% (vinte) por cento do salário mínimo, pelo descumprimento de obrigação de fazer, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo Único - A multa prevista na presente cláusula não se aplica às cláusulas que possuem multa própria.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início a partir de **01 de setembro de 2008**.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 5 (cinco) vias impressas com igual teor e forma.

Chapecó (SC), 26 de setembro de 2008.


FÁTIMA MARIA ANDOLFATTO TABORDA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE XAXIM E REGIÃO


JANDIR ANTÔNIO UGOLINI
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
CHAPECÓ


ANTÔNIO EDMUNDO PACHECO
Presidente
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA


JOÃO FRANCISCO TOMAZ DOS SANTOS
Delegado Sindical de XAXIM
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
CHAPECÓ



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO/SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o **pedido de Registro** da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº 17011/2008-38.

Protocolado na data 08/10/2008

Registrado e Arquivado na GRTE/SC sob nº 2197/08

Chapecó, 09/10/2008.




ERNANI CARLOS RITTER Matr. 133332
SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CHAPECÓ
CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO